

PARECER Nº 03 , DE 2017 - C^{Seg}

Da Comissão de Segurança sobre o Projeto de Lei Nº 1029, de 2016, que "Estabelece diretrizes para a utilização do Lago Paranoá para a prática desportiva de *kite surf* e dá outras providências".

AUTOR: Deputado Julio Cesar

RELATOR: Deputado Lira

I - RELATÓRIO

Submete-se ao exame desta Comissão de Segurança, o Projeto de Lei nº 1029, de 2016, de autoria do Deputado Julio Cesar, o qual Estabelece diretrizes para a utilização do Lago Paranoá para a prática desportiva de kite surf e dá outras providências.

A composição do projeto abarca diretrizes insculpidas em 3 (três) artigos, determinando a instituição de dispositivos com vistas ao bem-estar dos praticantes e usuários do lago com o estímulo de ações permanentes e articuladas voltados à delimitação das unidades de uso do Lago Paranoá para a prática de kite surf; uso sustentável; a conformidade com a capacidade de suporte dos ecossistemas, garantindo-se a utilização sustentável de áreas de preservação permanente; a prática segura pelos praticantes de kite surf sem riscos para estes e para os demais usuários do Lago Paranoá; a prevenção de acidentes em solo; dentre outras.

Segue a cláusula de vigência tradicional.

Em sua justificção o autor da proposta alega que a intenção é envidar esforços para que a prática do "kite surf" venha a ser estimulada, bem como proporcionar recreação para a sociedade do Distrito Federal.

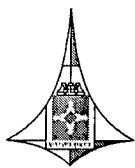
É nítida a preocupação que o autor do projeto tem com a segurança de todos os usuários do Lago Paranoá.

Ao projeto não fora apresentada quaisquer emendas, vindo a esta Comissão na forma original.

O projeto foi lido em 05 de abril de 2016 e determinada a sua tramitação perante CEDESCTMAT, CSEG e CCJ, tendo parecer favorável perante a primeira Comissão.

É o relatório.

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N° 13
Ind N° 1029/16
Rubrica
Matrícula 12.285



II – VOTO DO RELATOR

Dita o regimento interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, em seu artigo 69-A, inciso I, alínea "b", que "Compete à Comissão de Segurança analisar e, quando necessário, emitir parecer sobre o mérito" de matéria relacionada ação preventiva em geral.

A matéria respeita dispositivos constitucionais quanto à garantia da proteção ao lazer, mais especificamente no que tange aos artigos 6º, artigo 217, § 3º, e o 227.

Algumas das intenções do Projeto estão entre "buscar pela segurança e auxílio aos praticantes de *kite surf* através a da possibilidade de inicialização de instrumentos autorizatários do órgão competente, para a construção de instalações para a guarda de material ou equipamentos em decorrência da atividade desportiva; promover a conscientização dos praticantes de *kite surf* na utilização de equipamentos, visando prevenir acidentes em solo; priorizar a fiscalização dos preceitos atinentes à segurança dos praticantes de *kite surf* e dos demais usuários do Lago Paranoá."

Como esporte radical que é, a matéria realmente necessita de realização de análise de ações preventivas no geral, o que vem sendo contemplado com o presente projeto.

O parque da península sul, situado à SHIS QL 12, se trata do único local em Brasília que reúne as condições geográficas, estruturais e **de segurança ideais** para a prática do *kite surf*. Até mesmo porque há apoio à delimitação de espaços prioritários para a extensão de raias específicas para a prática desportiva de *kite surf*,

O risco é sempre evidente para quem pratica esportes radicais ou de aventura, mas ninguém imagina que qualquer situação mais drástica possa realmente acontecer. Ninguém quer ou gostaria de se acidentiar praticando qualquer modalidade de esporte, mas nem sempre isso acontece.

No Brasil, existe o registro de acidentes fatais em que atletas ou indivíduos se arriscaram na prática de esportes de aventura ou radicais como rapel, rafting, asa-delta, parapente, banana boat e até mesmo o simples andar de bugue.

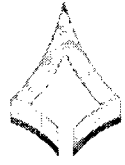
Os esportes radicais oferecem ao seu participante, além de correr riscos (e principalmente o risco de morte), a emoção da adrenalina (hormônio que o organismo libera diante das situações de medo e excitação).

Quem pratica, descreve sentimentos de liberdade, de emoção, de aventura, de êxtase e de superação de seus limites. Mas limites e cuidados é o que requer qualquer atividade física, ainda mais para quem pratica esportes radicais. É importante manter-se ativo, mas sempre com cautela.

COMISSÃO DE SEGURANÇA
Folha N° 14
Ind N° PL 1026/16
Rubrica
Matrícula 12.093



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Segurança



O projeto respeita, nesse sentido, a técnica do *kite surf* com a mais clara intenção de tornar segura a sua prática, tanto em relação aos praticantes quanto a outros usuários do Lago Paranoá.

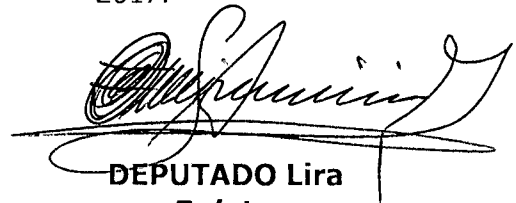
Desta feita, a necessidade, conveniência, oportunidade e relevância da matéria se fazem presentes, uma vez que, no que concerne à competência desta Comissão, latentes os pressupostos de análise quanto às ações preventivas em geral, tratando-se de diretrizes envidadas com o projeto.

Portanto, no âmbito da Comissão de Segurança, votamos, no mérito, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 1029, de 2016.**

Sala das Comissões, em

2017.

DEPUTADO _____
Presidente


DEPUTADO Lira
Relator

COMISSÃO DE SEGURANÇA	
Folha N°	15
Ind N°	PL 1029/16
Rubrica	JF
Matricula	12.253